



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

**REQUERIMENTO N° 111/2017.**

O Vereador **Cleder Barth - PTB**, no uso de suas atribuições regimentais;

**REQUER:**

Ao *Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia*, Estado do Pará, considerando as formalidades contidas no instrumento interno Art. 171, inciso I - Dependendo de Deliberação Imediata do Plenário, sem Discussão, observado também a Lei Orgânica Municipal, que Oficialize a Sua Excelência o Senhor **Celso Trzeciak** - Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que cumpra e faça cumprir os seguintes artigos, incisos e/ou alíneas da Lei Orgânica Municipal: **art. 13**; **art. 14**, inciso XXXVI, alínea "b"; **art. 15**, inciso XVI; **arts. 175, 176 e 182**. Senão vejamos: **1º**) "Cabe privativamente ao Município, no exercício de sua autonomia: [...] promover os seguintes serviços[...] construção e conservação de estradas e caminhos municipais" (art. 14, inciso XXXVI, alínea "b"); **2º**) "É da competência administrativa do Município[...] o exercício das seguintes medidas: abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos" (art. 15 Inciso XVI); **3º**) "O Município oferecerá meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos, garantindo o escoamento da produção e o abastecimento alimentar, para melhoria de vida da família rural." (art. 175); **4º**) "O Poder público municipal, institui o município de Medicilândia como região de fronteira agrícola, com propriedades a garantir a assistência aos trabalhadores rurais e aos pequenos agricultores, bem como as linhas de créditos especializadas as culturas alimentares e ecológicas, de acordo com o zoneamento



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

agrícola." (art. 176); e 5º) "O Município aplicará anualmente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nunca menos que treze por cento da receita resultante de impostos, compreendidos e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento da agricultura." (art. 182), citações ambas da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, que o Executivo informe semestralmente a este Poder Legislativo a execução do requerido e determinando em lei, a fim de que possamos dar conhecimento a sociedade medicilandense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de junho do Ano de 2017.

---

Cleder Barth  
Vereador PTB/CMM

**Assinantes:** Jari Teixeira PDT; e Agenor Feitosa PMDB José Neto PSDB; José Ramos PSC; Ivani Ritter PT; Vilson Alves SD;...